IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quarta-feira, 15 de abril de 2026 | www.santaritadoeste.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 700

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.726, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Santa Rita d'Oeste - SP, e dá outras providências."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Santa Rita d'Oeste, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais, tarifas e preços públicos, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único:- O REFIS será administrado pelo Setor de Finanças, ouvido o departamento jurídico, sempre que necessário.

Artigo 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único:- A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de junho de 2026.

Artigo 3º - A consolidação dos débitos será por cadastro e serão isentos de multa e juros moratórios.

Artigo 4º - Os débitos relativos aos tributos, tarifas e preços públicos, poderão ser pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção, as demais até o dia 10 dos meses subsequentes, devendo o débito parcelado restar quitado até o mês de dezembro de 2026.

Parágrago Único: - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 15%(quinze por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal.

Artigo 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único:- A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente com os tributos de 2026.

Artigo 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte.

Artigo 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Artigo 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Setor de Arrecadação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Rita d'Oeste e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - inadimplência, com o não pagamento das parcelas, sujeitando-se a execução judicial.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Setor Jurídico do Município, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Artigo 9º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Artigo 10 - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Artigo 11 - O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de

investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "*caput*" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo da opção.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.680, de 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 15 de abril de 2026.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....

LEI Nº 1.725, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 5.903.396,00 (cinco milhões, novecentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais)**, destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Logradouros Públicos

Ficha 289

Valor: R$ 171.000,00
Funcional: 15.451.0023.1212.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **800.006 – Reforma do Velório**
Aplicação: Reforma do Velório Municipal

Ficha 290

Valor: R$ 1.980.000,00
Funcional: 15.451.0023.1118.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **800.002 – Emenda 202525170003 Pista de Caminhada**
Aplicação: Pavimentação, Recape e Construção de Pista de Caminhada

Ficha 291

Valor: R$ 2.000.000,00
Funcional: 15.451.0023.1214.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: **100.090 – Reforma Praça da Matriz**
Aplicação: Reforma e Ampliação da Praça da Matriz

Ficha 292

Valor: R$ 487.000,00
Funcional: 15.451.0023.1215.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **100.091 – Recape Convênio 985510**
Aplicação: Recapeamento Asfáltico – Convênio 985510

Ficha 293

Valor: R$ 3.896,00
Funcional: 15.451.0023.1215.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 01 – Tesouro
Código de Aplicação: **100.091 – Recape Convênio 985510**
Aplicação: Recapeamento Asfáltico – Convênio 985510

Ficha 294

Valor: R$ 25.000,00
Funcional: 15.451.0023.1212.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 01 – Tesouro
Código de Aplicação: **110.000 – Geral**
Aplicação: Reforma do Velório Municipal

Ficha 295

Valor: R$ 510.000,00
Funcional: 15.451.0023.1119.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **800.007 – Emenda 202440350003 – Portal de Entrada**
Aplicação: Construção de Portal de Entrada da Cidade

Ficha 296

Valor: R$ 30.000,00
Funcional: 15.451.0023.1119.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 01 – Tesouro
Código de Aplicação: **110.000 – Geral**
Aplicação: Construção de Portal de Entrada da Cidade

Ficha 297

Valor: R$ 696.500,00
Funcional: 15.451.0023.1118.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **800.008 – Emenda 202625170011 – Pista de Caminhada**
Aplicação: Pavimentação, Recape e Construção de Pista de Caminhada

Art. 2º- O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação e superávit financeiro**, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, através de convênios e emendas do governo estadual e federal.

Art. 3º- Para fins de compatibilização com os instrumentos de planejamento governamental, o presente crédito adicional especial integra e altera, no que couber, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste SP, 15 de abril de 2026.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.189, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc;

DECRETA:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 5.903.396,00 (cinco milhões, novecentos e três mil, trezentos e noventa e seis reais)**, destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Logradouros Públicos

Ficha 289
Valor: R$ 171.000,00
Funcional: 15.451.0023.1212.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **800.006 – Reforma do Velório**
Aplicação: Reforma do Velório Municipal

Ficha 290
Valor: R$ 1.980.000,00
Funcional: 15.451.0023.1118.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **800.002 – Emenda 202525170003 Pista de Caminhada**
Aplicação: Pavimentação, Recape e Construção de Pista de Caminhada

Ficha 291
Valor: R$ 2.000.000,00
Funcional: 15.451.0023.1214.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: **100.090 – Reforma Praça da Matriz**
Aplicação: Reforma e Ampliação da Praça da Matriz

Ficha 292
Valor: R$ 487.000,00
Funcional: 15.451.0023.1215.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **100.091 – Recape Convênio 985510**
Aplicação: Recapeamento Asfáltico – Convênio 985510

Ficha 293
Valor: R$ 3.896,00
Funcional: 15.451.0023.1215.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 01 – Tesouro
Código de Aplicação: **100.091 – Recape Convênio 985510**
Aplicação: Recapeamento Asfáltico – Convênio 985510

Ficha 294
Valor: R$ 25.000,00
Funcional: 15.451.0023.1212.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 01 – Tesouro
Código de Aplicação: **110.000 – Geral**
Aplicação: Reforma do Velório Municipal

Ficha 295
Valor: R$ 510.000,00
Funcional: 15.451.0023.1119.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: **800.007 – Emenda 202440350003 – Portal de Entrada**
Aplicação: Construção de Portal de Entrada da Cidade

Ficha 296
Valor: R$ 30.000,00
Funcional: 15.451.0023.1119.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 01 – Tesouro
Código de Aplicação: **110.000 – Geral**
Aplicação: Construção de Portal de Entrada da Cidade

Ficha 297
Valor: R$ 696.500,00
Funcional: 15.451.0023.1118.0000
Natureza: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –

Vinculados
Código de Aplicação: **800.008 – Emenda 202625170011 – Pista de Caminhada**
Aplicação: Pavimentação, Recape e Construção de Pista de Caminhada

Art. 2º- O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação e superávit financeiro**, nos termos do artigo 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, através de convênios e emendas do governo estadual e federal.

Art. 3º- Para fins de compatibilização com os instrumentos de planejamento governamental, o presente crédito adicional especial integra e altera, no que couber, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste SP, 15 de abril de 2026.

OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....